LEI Nº 2.218, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, de São Lourenço do Oeste/SC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, de São Lourenço do Oeste/SC, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2° Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município de São Lourenço do Oeste na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantir o direito humano à alimentação.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, de São Lourenço do Oeste/SC, propor e pronunciar- se sobre:

I - as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo governo;

II - os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de São Lourenço do Oeste;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - a organização e implementação das conferências municipais e/ou regionais de segurança alimentar e nutricional;

VI - articular-se com entidades e organismos públicos e privados na conscientização necessária para gerar políticas de enfretamento diante dos crescentes índices de problemas de saúde pública decorrentes de sedentarismo, sobrepeso, obesidade e outras doenças relacionadas a maus hábitos alimentares que afetam a saúde humana.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de São Lourenço do Oeste/SC estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional

do Estado de Santa Catarina e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de São Lourenço do Oeste será composto por até 12 (doze) conselheiros, sendo, obrigatoriamente, 2/3 dos membros representantes da sociedade civil organizada e 1/3 dos membros representantes do governo municipal.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir os representantes do governo municipal no Conselho, dentre as secretarias afins ao tema da segurança alimentar e nutricional.

§ 2º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalhem com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 3º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - associação de classes profissionais e empresariais;

III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

Art. 5º A nomeação dos membros do COMSEA dar-se-á através de decreto municipal, contendo a indicação dos conselheiros representantes do governo municipal e da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

§ 1º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 2º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 3º As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas por escrito à presidência do Conselho, com antecedência de no mínimo, 03 (três) dias, ou se imprevisível a ausência, de no máximo, 03 (três) dias posteriormente à sessão.

Art. 6º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil e secretariado por um representante do governo municipal, escolhidos entre seus pares, na reunião de instalação do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Na ausência do presidente, será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidade públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de suas áreas de atuação.

§ 3º O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 4º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no COMSEA, será considerado serviço de relevante interesse público ao Município e não será remunerada.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, de São Lourenço do Oeste/SC, poderá instituir Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º Caso o Conselho decida pela instituição das Câmaras Temáticas, estas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Lourenço do Oeste/SC poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA de São Lourenço do Oeste/SC, assim como às suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico, bem como recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 10. O COMSEA de São Loureço do Oeste/SC reunir-se-á ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, de São Lourenço do Oeste/SC elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 19 de maio de 2015.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal